

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>7238-9/2009</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONCURSO PÚBLICO – Edital 001/2003</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise da legalidade do Concurso Público nº 001/2003, oriundo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Murilo Domingos (fls. 02/202-TCE).

Em Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu pelas seguintes irregularidades: **I)** ausência de declaração de não acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública de alguns admitidos; **II)** ausência de comprovante de quitação eleitoral de alguns admitidos; **III)** ausência de justificativa para a realização do certame; **IV)** ausência do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento; **V)** ausência da lei de criação de cargos; **VI)** ausência de lotacionograma; **VII)** ausência da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO; **VIII)** ausência de edital de homologação do resultado final; e **IX)** necessidade de envio das convocações de todos os cargos com exceção dos editais nº 04/2008, 05/2008, 06/2008. Concluiu, também, pela notificação do Sr. Murilo Domingos para oportunizar o contraditório e a ampla defesa (fls. 203/212-TCE).

Devidamente notificado (fls. 212/213-TCE), o gestor ofertou defesa anexando aos autos os documentos apontados como ausentes no Relatório Técnico pela

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 215/414-TCE).

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu por nova notificação do gestor para apresentar o resultado final do certame, os editais de nomeação e publicação, os termos de posse e a data do efetivo exercício, os documentos pessoais, as declarações de não acúmulo ilegal de cargo público assinadas pelos servidores, as declarações de bens e documentos que comprovem quitação com as obrigações eleitorais e militares, os atestados médicos de ingresso e os termos de desistência ou termos de prorrogação de posse (fls. 410/417-TCE)

Novamente notificado (fls. 418/419-TCE), o gestor trouxe aos autos os demais documentos sugeridos pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 422/627-TCE).

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu pela manutenção das irregularidades III, IV e VII, pelo conhecimento do Concurso Público em razão da segurança jurídica e pela aplicação de multa ao Sr. Jayme Veríssimo de Campos, ex-Prefeito à época da publicação no edital (fls. 628/636-TCE).

Em Pedido de Diligência, o Ministério Público de Contas requereu a citação do Sr. Jayme Veríssimo de Campos, ex-Prefeito do Município de Várzea Grande (fls. 639/641-TCE).

Mediante despacho, o Exmo. Conselheiro Humberto Bosaipo chamou o

processo à ordem e determinou a citação do ex-gestor (fls. 642/643-TCE).

Devidamente notificado (fls. 644-TCE), o ex-Prefeito, Sr. Jayme Veríssimo de Campos, apresentou defesa rebatendo cada irregularidade apontada pela equipe técnica desta Corte e anexando documentos (fls. 646/719-TCE).

Em novo Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal concluiu pela manutenção das irregularidades III, IV e VII, pelo conhecimento do Concurso Público em razão da segurança jurídica e pela aplicação de multa ao Sr. Jayme Veríssimo de Campos, ex-Prefeito à época da publicação no edital (fls. 720/726-TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.864/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Concurso Público e pela aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Jayme Veríssimo de Campos (fls. 728/729-TCE).

É o relatório.

Cuiabá, 02 de março de 2012.

***LUIZ HENRIQUE LIMA***  
**Conselheiro Substituto**